

TERMO DE REVOGAÇÃO

Presente o Processo Administrativo nº 0111.01/2022-CP, que consubstancia o **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0111.01/2022-CP**, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE SEINFRA ATUALIZADA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO - PROJETO BÁSICO DESTA EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.**

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. No entanto, a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE, expediu Pedido acautelatório de Anulação do Certame, vias do Relatório de Instrução nº 2796/2022.

CONSIDERANDO representação com Pedido de Cautelar. Sistema de Registro de Preços. Edital da Concorrência Pública nº 0111.01/2022-CP e seus anexos, para "[...] futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água, [...]". Valor: R\$ 3.407.400,00. Pedido acautelatório de Anulação do Certame.

CONSIDERANDO que a medida cautelar, determinando a suspensão acautelatória desse certame na fase em que se encontra, tendo em vista as irregularidades identificadas nessa Concorrência Pública nº 0111.01/2022-CP e seus anexos e a caracterização dos pressupostos básicos da fumaça do bom direito e o perigo da demora, com fulcro no Art. 21-A da LOTCE, considerando a iminência de realização da sessão de abertura da licitação, prevista para o próximo dia 08/12/2022.

CONSIDERANDO que a Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e o cumprimento dos princípios basilares dos processos licitatórios previstos na Lei Geral de Licitações.

Mediante tal circunstâncias resolver o Secretário no uso de suas atribuições



REVOGAR o referido processo.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (ipsis literis), assevera que a autoridade competente tem o dever de **Revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou Anular a licitação por ilegalidade**, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que " **a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**"

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGO a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0111.01/2022-CP**.

Publique-se e assim comunique as empresas interessadas para manifestação em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ACARAÚ/CE, 09 de Dezembro de 2022.



ANTÔNIO EDSON BRANDÃO

Secretário Municipal de Agronegócio, Irrigação,
Pesca e Desenvolvimento Econômico Rural